



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede reajuste salarial dos vencimentos e salários básicos dos servidores públicos efetivos do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG sob o percentual da revisão geral anual, no acumulado referente a 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos efetivos do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, reajuste salarial sob o percentual da revisão geral anual de **10,16% (dez virgula dezesseis por cento)**, correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, **no acumulado referente a 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, nos termos do divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

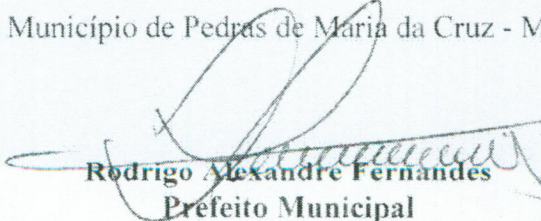
§1º - Em atendimento aos dispostos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e com fundamento no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro da presente Lei.

§2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento aos servidores beneficiários desta lei, com valores já corrigidos, retroativamente a 1º de abril de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 14 de outubro de 2022.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Atado em: 14 / 10 / 2022
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º MAT 196
Ass.: Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e com fundamento no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias para implementação da alíquota de **10,16% (dez virgula dezesseis por cento)**, correspondente a Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz:

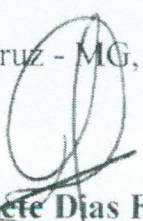
1. ESTIMATIVA DE GASTOS

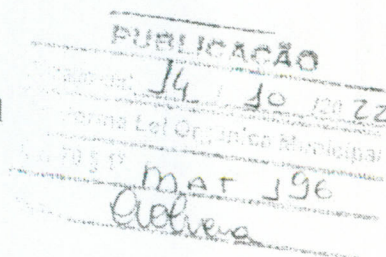
DISCRIMINADO	2021
Salários (Valor Líquido)	R\$ 12.526.014,01
Encargos Sociais (INSS e IRRF)	R\$ 3.451.983,77
IPREMAC	R\$ 1.906.831,42
TOTAL	R\$ 17.884.829,20

2. ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINADO	2021
Recursos Próprios	R\$ 4.683.281,10
Recursos Vinculados	R\$ 5.827.044,90
TOTAL	R\$ 10.510.326,00

Pedras de Maria da Cruz - MG, 14 de outubro de 2022.


Donizete Dias Ferreira
Diretor de Auditoria Contábil





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, ciente das sanções aplicáveis para os crimes de falsa declaração, consoante impõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e em especial para atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso I e II da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas com a revisão geral anual dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz a ser implementada após a aprovação presente Projeto de Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e apresenta autorização na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 14 de outubro de 2022.

Donizete Dias Ferreira
Diretor de Auditoria Contábil

Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Arquivado em: 14/10/2022
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º MAT 196
Ass.: